



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO *Jornal Hora H*
EM *23* de *Maio* de *1994*

LEI Nº 2631, DE 20 DE MAIO DE 1994.

Acrescenta § 3º ao Artigo 83, da Lei 2.111, de 17 de dezembro de 1991.

Autor: Vereador ALEXANDRE NOVAES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 83, da Lei 2.111 de 17 de dezembro de 1991, fica acrescido de parágrafo 3º passando a ter a seguinte redação:

Art. 83
§ 1º
§ 2º
§ 3º - Os contribuintes por serviços prestados aos órgãos públicos da administração direta municipal estadual ou federal, autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedade de economia mista, recolherão o tributo em 05 (cinco) dias da data do efetivo recebimento de suas faturas, passando a administração municipal instituir seu recolhimento na fonte pagadora.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE MAIO DE 1994.